



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província de Inhambane

#### Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

#### Distrito de Zavala

De 10/01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arlindo Faife Baúque, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,188 hectares, situada no Povoado Comercial de Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7690.

De 22/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Guilhermina Ângelo Gulele, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada no Bairro Nhangave, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7929.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alson Pedro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,5 hectares, situada no Bairro Dombe, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 90,00Mt. Processo n.º 7931.

De 17/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Florentina Teresa Bernadete Filipe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 hectares, situada no povoado de Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8112.

De 10/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Horácio Vinichane Nhamize, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1190 hectares, situada no Bairro Sede, localidade de Nhamiba, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7726.

De 28/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sara Salvador Chavane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,53 hectares, situada no povoado de Mavila, localidade de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 114,00Mt. Processo n.º 7716.

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Albino Semende Chivinde, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,36 hectares, situada no Bairro Ticongolo, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7706.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Helena Limão Mulungo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,74 hectares, situada no povoado de Macomane, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado a exploração familiar, isento de pagamento de taxa anual. Processo n.º 7996.

#### Distrito de Panda

De 26/12/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rosalina António Ngale, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no Bairro Sede, localidade de Panda sede, distrito de Panda, província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7452.

#### Distrito de Homoíne

De 28/02/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vasco Finiosse Gume, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2774 hectares, situada no Bairro 7 de Setembro, localidade de Manhiça, distrito de Homoíne, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 7494.

#### Distrito de Inhassoro

De 23/09/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pal mares construções e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,00 hectares, situada no Bairro Petane 2, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a Indústria e Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 75,00Mt. Processo n.º 8122.

**Distrito de Mabote**

De 31/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Cassamo Luzenda Mundlovo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,045 hectares, situada no Bairro Josina Machel, localidade de Sede, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt. Processo n.º 8055.

Inhambane, 29 de Dezembro de 2014. — O Chefe dos Serviços,  
*Lourenço Simone Chambela.*

**Distrito de Inharrime**

De 18/08/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luísa da Graça Zucula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4769 hectares, situada em Nhacolola, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8103.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Issufo Abdul Satar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0992 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8111.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Emídio Sabino Nhatave, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0986 hectares, situada em Chiticua, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8104.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rodrigues Abel Nhatingue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3803 hectares, situada em Nhacolola, Localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, Província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8106.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que André Venâncio Gove, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0653 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8110.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Mário Simoque Marrengula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0723 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, Província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt sessenta meticais, Processo n.º 8107.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Flávia Albino Limeme, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,28 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8113.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amâncio Davane Mabunda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0544 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado ao habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8105.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Milagrosa Felisberto Chilundo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1893 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8109.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Afin Mozambique Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2 hectares, situada em Nhandrene, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a Industria, devendo pagar a taxa anual no valor de noventa e dois meticais e vinte cinco centavos, Processo n.º 8072.

De 28/08/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Alberto Augusto Hogueane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0698 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, Província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8114 .

De 26/08/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Florentina Teresa Bernardete Filipe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 8112.

De 21/07/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Maria Clara, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 hectares, situada em Matumbene, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de seis mil meticais, Processo n.º 7856.

De 05/05/2014:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Andrade José Comé, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7955.

Inhambane, 17 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços,  
*Lourenço Simone Chambela.*

**Distrito de Jangamo**

De 30/04/2014:

Deferido definitivamente o requerimento em que Alberto Tinguisse Pacule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,22 hectares, situada em Cumbana, localidade de

Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor sessenta meticais, Processo n.º 7939.

De 23/05/2014:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Marta da Silva Bernardo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5015 hectares, situada em Gumuca, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de quinhentos meticais, Processo n.º 7937.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ildo João Avela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1487 hectares, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar uma taxa anual de sessenta meticais Processo n.º 8038.

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ventura Fernando Mufume, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,998 hectares, situada em Gumuca, Localidade de massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de Quinhentos meticais, Processo n.º 7982.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Hirondina Bernardo Maheme, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,4278 hectares, situada em Guimeneco, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7966.

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Mariamo Bene Hager Mamudo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0800 hectares, situada em Lindela, localidade de cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, Processo n.º 7967.

De 10/06/2010:

Deferido Definitivamente o requerimento em que Jorge Fogão Machimba Vilankulo e José Manuel Armando Sacuro de Azevedo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4 hectares, situada em Paidane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de Quinhentos meticais, Processo n.º 1982.

Inhambane, 25 de Agosto de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

---

### **Distrito de Inharrime**

De 23/09/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ibraimo Luciano Aleixo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1158 hectares, situada em Nhandumbo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, Processo n.º 8130.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Gomes Raul Mafastela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0784 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, Processo n.º 8129.

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Flores Nomboroane Junior, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1411 hectares, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, Processo n.º 8132.

---

### **Distrito de Funhalouro**

De 23/09/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Felizarda Fabião Nhar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt Processo n.º 8142.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Arnaldo Elias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt Processo n.º 8125.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jeremias Alfiado, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em Muchai-2, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt Processo n.º 8126.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lapson Alberto Mazive, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,37 hectares, situada em Chirucuveta, localidade Mucuíne, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt Processo n.º 8139.

---

### **Distrito de Vilankulo**

De 23/09/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel Mussengue Cuinhane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em Faiquete, localidade Vilankulo-Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, Processo n.º 8155.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Santos Penicela Murrure, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,23 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00Mt, Processo n.º 8145.

Inhambane, 9 de Outubro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Moz Power Barge, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Power Barge, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente, mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção e comercialização de energia eléctrica;
- b) A exploração e fornecimento de equipamento do ramo;
- c) A importação e exportação de artigos do ramo;
- d) A consultoria, investimentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedade de todo os tipos, participar, transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de

outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, participar e associações empresarias e agrupamentos de empresas, sob qualquer forma autorizada por lei, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e estão divididas e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal Único.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social do aumento anterior.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou a portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que deseja vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

##### ARTIGO SETIMO

#### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os

suprimentos de que necessite, nos termos e condições afixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa que os accionistas possam emprestar à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

###### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia-Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

Dois) Sociedade poderá ter um Conselho Superior, cuja intervenção e competências são fixadas no presente estatutos;

Três) Para o primeiro mandato são nomeados os seguintes titulares para órgãos sociais:

Conselho de Administração: Presidente e administradores.

Quatro) A primeira Assembleia Geral deverá se convocada de pelo conselho de administração para reunir no prazo mínimo de seis meses, contados a partir da data da constituição, onde deverão ser nomeados os outros órgão sociais.

##### ARTIGO NONO

###### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, excepto o Fiscal Único que exerce desde a sua eleição até à dada da Assembleia Geral ordinária.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Natureza e direito ao voto)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Reuniões da Assembleia Geral)

Uns) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com presente estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe provas escrita, dirigida aos accionista com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicações dos poderes conferidos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos por a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionista podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberação que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segundo reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

##### ARTIGO DECIMO QUARTO

###### (Administração e representação)

Um) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrario da Assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

##### ARTIGO DECIMO QUINTO

###### (Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, neste caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercido por um Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato até à primeira assembleia-geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terão as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Balanço e Prestação de contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontre realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da disposição e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e quinze, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## EGO UP - Consultoria, Eventos & Gestão Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100678721 uma entidade denominada EGO UP - Consultoria, Eventos & Gestão Operacional - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Catarina Biltos Goncalves, casada, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo no bairro Costa do Sol, na rua do Palmar número cento setenta e seis, portadora do DIRE n.º 11PT00083916B, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e quinze pelo serviço de migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de EGO UP- Consultoria, Eventos & Gestao Operacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e dura por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro costa do sol, rua do Palmar, número cento setenta e seis, no distrito municipal Kampfumo. Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Eventos & gestão operacional;
- c) Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais representado pela única sócia Ana Catarina Biltos Goncalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

A administração e a representação da sociedade são exercidas pela sócia única Ana Catarina Biltos Goncalves, bem assim como a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Representação na assembleia geral**

O sócio pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandadeira

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições finais**

No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros os sucessores gozarão do direito de preferência alienação da quota.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## VGO - Moçambique Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Victor Jorge Teixeira Guedes de Oliveira, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada VGO Moçambique Estruturas Metálicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação da sociedade**

Um) A sociedade adopta a denominação VGO - Moçambique Estruturas Metálicas -Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral quando julgarem conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:  
a) Construção civil;

- b) Prestação de serviços;
- c) Formação profissional;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de uma única quotapertencente o sócio único Vítor Jorge Teixeira Guedes de Oliveira.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade, pertence ao sócio Vítor Jorge Teixeira Guedes de Oliveira o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Vítor Jorge Teixeira Guedes de Oliveira.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**Celebração de negócios**

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.  
- O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

## N&N Catering, Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legaçis, sob o NUEL 100678667, uma entidade denominada N&N Catering, Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Nhacamera Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362015, com sede na rua de Chitevele, número cento sessenta e cinco, bairro da Matola-Rio, distrito de Boane, NUIT 400417725, representada pelo sócia administrador, Luís Lucílio Cândido de Abreu, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100238915I, emitido em sete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Amaramba-Lago, residente na rua de Chitevele, bairro de Chinonankula, casa número cento e cinquenta e dois; e

*Segundo.* Niels Arved Bach Sorensen, filho de Knud Ove Sorensen e de Kirten Marie Bach Sorensen, natural de Randers-Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente na avenida Eduardo Mondlane, número trezentos, décimo segundo andar B Polana, portador do Passaporte n.º 208346163, emitido na Dinamarca, aos catorze de Maio de dois mil e quinze e válido até catorze de Maio de dois mil vinte e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de N&N Catering, Eventos e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Chitevele, casa número cento sessenta e cinco, bairro da Matola-Rio, distrito municipal de Boane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo ainda abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a restauração, organização de eventos bem como a prossecução de actividades de pasto e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nhacamera Empreendimentos, Limitada, com o valor total

de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Niels Arved Bach Sorensen, com uma quota no valor total de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

Dois) O sócio Niels Arved Bach Sorensen, querendo, poderá injectar valores em moeda externa na sociedade sujeitos ao pagamento de juros anuais até cinquenta por cento das taxas aplicadas pelos bancos comerciais nacionais obedecendo as normas do Banco de Moçambique.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento de capital

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento de capital social até ao um limite a ser fixado em assembleia geral, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Não concorrência

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica nem poderão participar por si ou por interposta pessoa em sociedades que tenham objectos sociais idênticos sem autorização expressa da assembleia geral, salvo as actividades licenciadas à Nhacamera antes da constituição desta sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Alienação e cessão de quotas

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) O prazo para o anúncio de preferências é de quinze dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência pela sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de simples carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos com as assinaturas destes ou seus representantes legais.

Dois) A gestão do dia-a-dia da sociedade será encarregue a um administrador nomeado pela assembleia geral o qual obedecerá os limites fixados pelo órgão máximo da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação da sociedade

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, incluindo instituições bancárias, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, que nos termos do presente contrato, não estejam reservados à assembleia geral.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, sem o expresso consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assinatura

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado em conformidade com o preceituado no artigo décimo primeiro do presente estatuto.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários nos termos devidamente previstos na legislação comercial.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos sócios.

Dois) São, porém, tomadas por unanimidade as deliberações sobre alteração, fusão, cisão, transformação, incorporação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

b) Oitenta por cento será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Ano social**

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo quarto deste presente contrato de sociedade.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Kandlelo – Informação e Prestação de Serviços, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100677547, uma entidade denominada Kandlelo – Informação e Prestação de Serviços, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Kandlelo – Informação e Prestação de Serviços, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número dois mil vinte e três, PH seis, rés-do-chão, bloco B, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais,

agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Colecta, redacção, edição e publicação de notícias e informações sobre eventos de vária índole;
- b) Difusão de notícias e informações via jornais, revistas, televisão, rádio, websites, entre muitos outros;
- c) Organização de seminários, fóruns, conferências, congressos, simpósios e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em dez mil acções de valor nominal de dez meticais cada uma.

Três) As acções da sociedade são nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Acções**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Acções próprias**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O conselho de administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Transmissão, oneração e alienação de acções**

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por meio de anúncio, carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, com aviso de recepção.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas,

os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações e outros títulos de crédito

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgão sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo obrigatório que sejam accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Eleição e mandato

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de dois anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são vinculativas a todos os accionistas e para os órgãos sociais, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada mil acções corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de mil acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos cinquenta do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma dentro do território nacional, ou ainda, a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício.

Quatro) É permitida a realização das reuniões da Assembleia Geral, mesmo que os accionistas se encontrem fisicamente em lugares distintos, mas se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ver e ou ouvir entre si. O quórum exigido para as reuniões realizadas nestas circunstâncias será o mesmo que o exigido para as reuniões da Assembleia Geral com presença física dos accionistas.

Cinco) Para efeitos de determinação do local de realização da Assembleia Geral nas circunstâncias referidas no número quatro acima, será considerado aquele em que se encontram presentes a maioria dos accionistas, ou em caso de impossibilidade de verificação da maioria, no local onde se encontre o Presidente da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais, definição da sua remuneração, quando aplicável e, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do Conselho de Administração;
- c) Aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) Aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição dos lucros e dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de acções;
- h) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- j) Decisão sobre emissão de obrigações e ou de outros títulos de crédito, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- k) Modificação dos estatutos da sociedade;

- l) Aumento ou redução do capital social;
- m) Decisão sobre fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- n) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- o) Dissolução da sociedade, assim como as contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estender e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis, no valor de cem mil dólares americanos ou seu contra valor em qualquer outra moeda;
- s) Decidir sobre a continuidade na sociedade dos herdeiros do accionista, que vier a falecer;
- t) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais; e
- u) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares norte americanos ou o seu contravalor em qualquer outra moeda.

Sete) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda que convoque a reunião em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de fax, correio electrónico, telegrama ou carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os accionistas da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Por acordo expresso dos accionistas, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Três) A convocatória deverá incluir:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) A agenda de trabalhos, com indicação expressa dos assuntos que serão deliberados pelos accionistas;

c) Os documentos necessários à tomada de deliberação; e

d) A data, hora e local da realização.

Quatro) São dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e enviada à sociedade e por este recebida até ao último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social. Se a Assembleia Geral não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Dois) Para a realização da reunião da Assembleia Geral em segunda convocatória, serão aplicáveis os mesmos formalismos exigidos para a reunião em primeira convocatória.

Três) As deliberações relativas à fusão, cisão, transformação, alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral estiverem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário cujas ausências são supridas nos termos da lei, podendo ser eleitos de entre os accionistas da sociedade ou outras pessoas.

Dois) Compete ao presidente, para além de convocar e dirigir as reuniões da Assembleia

Geral, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

Quatro) Nos casos de não comparência do Presidente da Assembleia Geral ou do secretário, ocupará tal função qualquer administrador ou outra pessoa determinada para o efeito nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Votação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com excepção da maioria requerida para efeitos do número 3 do artigo dezoito.

Dois) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes e, mas, em relação deliberações que importem modificação dos estatutos sociais ou dissolução da sociedade, não será válida a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de dois anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Reunião do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens imóveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações e de crédito juntos de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Constituir mandatários para determinados actos; e
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Três) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Gestão diária

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura conjunta de dois administradores, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de dois anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros; ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral da sociedade após a sua transformação, as funções de administração serão exercidas pelo actual Conselho de Administração, com poderes de substabelecimento, que convocarão a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da transformação da sociedade.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## GTR - Grupo Técnico de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada GTR - Grupo Técnico de Representações, Limitada, com sede na

cidade de Maputo, Avenida Angola, número cento e oitenta barra cinco, matriculada sob o NUEL 100543591, com capital social de cem mil meticais, deliberaram:

Transmissão total da quota por parte do sócio João Lança Pereira, transmitida em três parcelas iguais a favor dos restantes sócios, extinção da alínea d) do artigo quarto, alteração das alíneas a), b), e c) do artigo quarto e acréscimo do número seis do artigo décimo sétimo, consequentemente o artigo quarto e o décimo sétimo passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de trinta e seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, que corresponde a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Safiro Ismael Mussa; e
- b) Uma quota no valor de trinta e seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos ponto, que corresponde a trinta por cento do capital social, titulada pelo sócio Paulino Serrão Costa de Sousa; e
- c) Uma quota no valor de vinte e seis mil e seicentos e sessenta e seis meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, titulada pelo sócio Hélder Rui Silva Santos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores e um gestor.

Dois) O gestor e os administradores, são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente o gestor e os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de um novo gestor ou administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O gestor e os administradores poderão delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) Foi aprovado por unanimidade a eleição do senhor Hélder Rui Silva Santos como gestor e os senhores Safiro Ismael Mussa e Paulino Costa Serrão de Sousa como Administradores da sociedade em cumprimento do número dois do artigo décimo sétimo dos estatutos, tendo os administradores, todos os poderes necessários e suficientes para representar a GTR – Grupo Técnico de Representações, Limitada, tais como abertura de contas bancárias, assinaturas e tudo que for necessário junto as diversas instituições, obrigando somente uma assinatura de um dos administradores.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Limpopo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legaquis, sob o NUEL 10067734, uma entidade denominada Sociedade Limpopo Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Cornélio Paulino Balane, solteiro, maior, natural de Chissano-Gaza, portador do Limitada Identidade n.º 110200092602B, residente na Rua da Imprensa, duzentos e oitenta e oito, décimo segundo andar Direito na cidade de Maputo;

*Segundo.* Joaquim Augusto Ruto, solteiro, maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200519374Q, residente na Rua de Tchamba, número vinte e nove, cidade de Maputo, Central;

*Terceiro.* Alberto José Chongo, solteiro, maior, natural de Chidenguele-Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200068227J, residente na Avenida Josina Machel N.º 417 6º Andar F5, Cidade de Maputo;

*Quarto.* Natividade da Glória Bule, casada, maior, natural de Chidenguele-Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265102N, residente na Rua da França, número duzentos e cinquenta e dois, na cidade de Maputo, Coop;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Limpopo Investimentos, Limitada, abreviadamente designado de SLI, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outras forma de representação onde e quando acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de propriedade imobiliária;
- b) Aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção e gestão de imóveis para diversos fins;
- c) A gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos de infra-estruturas;
- d) A realização de investimentos em qualquer actividade de natureza comercial, industrial e de prestação de serviços, incluindo a elaboração de estudos e projectos para a realização de investimentos imobiliários, a promoção da construção e a reabilitação de imóveis e o desenvolvimento de actividades nos sectores de educação e formação profissional, turismo;
- e) Investimento e exploração de recursos naturais;
- f) A realização de investimentos na área de comércio a grosso e a retalho,

importação e exportação, indústria, hotelaria, turismo e transporte de carga e passageiros.

- g) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou ainda participar em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e propriedade é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas divididas da seguinte maneira e todas realizadas em dinheiro:

- Quota de trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Cornélio Paulino Balane;
- Quota de trinta por cento pertencente ao sócio Joaquim Augusto Ruto;
- Quota de vinte por cento pertencente ao sócio Alberto José Chongo;
- Quota de quinze por cento pertencente a sócia natividade da Glória Bule.

Dois) Correspondentes as percentagens os valores de:

- Oitenta e sete mil e quinhentos meticais;
- Setenta e cinco mil meticais;
- Cinquenta mil meticais;
- Trinta e sete mil e quinhentos meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alteração do capital social)

Com deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais e bem, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite no termos que vierem a ser estabelecidos.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A sessão de quotas entre os sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem encontrando sujeita ao exercício de direito de preferência da sociedade ou os demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, às condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao direito de exercício de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

## ARTIGO OITAVO

### (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, da quota a favor de terceiros, no termos previstos pelo artigo sétimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

## ARTIGO NONO

### (Excepções ao exercício do direito de preferência)

Os sócios não gozam de direito de preferência e não depende do consentimento da sociedade, a transmissão total ou parcial de quotas a favor de uma sociedade com a qual o sócio cedente

tenha uma relação de grupo ou uma relação de domínio ou sobre a qual exerça uma influência dominante.

Dois) para efeitos do número anterior, entende-se que um sócio tem uma influência dominante quando:

- Detenha directa ou indirectamente pelo menos cinquenta por cento do capital social; ou
- Tenha pelo menos direito à metade dos votos; ou
- Tenha possibilidade de nomear mais de metade dos membros do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de um crime;
- Quando a quota for, arrastada ou, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal dos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que seja legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O Conselho de Administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para o qual haja sido convocada.

Cinco) serão válidas as deliberações dos sócios tomadas em observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- c) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas à terceiros;
- e) A nomeação, remuneração e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- f) A designação e destituição dos membros do Conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- g) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento do capital social
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade;

o) A nomeação dos auditores da sociedade;

p) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Da administração, gerência e obrigação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto pelo número mínimo de dois membros, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, quantas vezes a sociedade decidir.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração que poderá cumulativamente exercer as funções director executivo, responsabilizado pela gestão diária da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Submeter à deliberação dos sócios a proposta da seleção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;

h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário convocado por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração, constarão de uma acta lavrada e assinada pelos respectivos membros presentes, devendo indicar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá delegar parte ou na totalidade dos seus poderes, incluindo a gestão diária da sociedade, a um funcionário da sociedade nomeado pelo conselho de administração o qual terá a designação de director-geral ou director executivo.

Dois) A deliberação que nomeie o director geral ou executivo, estabelecerá os limites de tal delegação de poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Por pelo menos duas assinaturas dos administradores e/ou dos sócios, para todas as transações, junto das instituições, financeiras e bancárias;
- b) Pela assinatura do director geral ou executivo, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### **(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com o relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### **(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- O Remanescente terá a aplicação que resultar da deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a sessenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mundo de Materias de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100678012, uma entidade denominada Mundo de Materias de Construção.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial:

Qi Liu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan - China, titular do Passaporte n.º G54858544, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e quinze, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mundo de Materiais de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MMC-Lda. e tem a sua sede na, Rua de Dar-es-Sallam, número cento e três, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- Comercio de material de construção e afins;
- Importação de equipamento e materiais de construção;
- Infra-estruturas.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e quotas**

###### ARTIGO QUARTO

###### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticias, a serem investidos pelo sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### **Administração e representação**

###### ARTIGO QUINTO

###### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda qualquer pessoa por este nomeada através de uma escritura publica (procuração), que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

###### ARTIGO SEXTO

###### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único que é ao mesmo tempo representante legal da sociedade, o senhor Qi Liu, portador do Passaporte n.º G54858544,

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

###### ARTIGO OITAVO

###### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

###### ARTIGO NONO

###### **Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Previne Global

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezassete de setembro de dois mil e quinze, Previne Global, de sociedade por quotas comercial, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100373696.

Os sócios deliberaram a divisão e cedência de quotas, referindo-se a pretensão do socio, António Jose Cardoso Bento, em dividir a quota por si titulada no valor de trinta e cinco mil meticais em duas novas quotas desiguais, cabendo a Maria Carmina de Jesus Bento Correia, a quota nominal de quinze mil meticais e Nuno Alexandre Filipe Correia, a este o valor de vinte mil meticais, aparatando-se de toda a gerência e administração da sociedade a partir de hoje pelo seu valor nominal.

Em consequência da operada divisão e cedência de quotas altera a redação do artigo quinto do pacto social que reage a sociedade ao qual e da seguinte nova redação:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens de cem mil meticais correspondente á soma de três quotas desiguais.

Dois) Sendo valor de cinquenta mil meticais subscrita pela socia Maria Carmina de Jesus Correia, a segunda no valor nominal de trinta mil meticais subscrita pelo socio Benjamim de Jesus Correia e a terceira no valor de vinte mil meticais subscrita pelo socio Nuno Alexandre Filipe Correia.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Chefe das Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100436116, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Chefe das Pescas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Keith Richard Goddard, casado com Justine Goddard em comunhão de regime de bens adquiridos, natural da Harare, de nacionalidade britânica, residente em Tete, titular de DIRE n.º 05AI00003336P, emitido em Tete, aos quinze de Novembro de dois mil e doze;

*Segundo.* Justine Goddard, casada com Keith Richard Goddard em comunhão de regime de bens adquiridos, natural da Harare, de nacionalidade britânica, residente em Tete, titular de Recibo de DIRE n.º 05GB00026150, emitido em Tete, a um de Agosto de dois mil e nove;

*Terceiro.* António Joaquim Vieira, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100061135A, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez.

Por elas foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade commercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Sociedade Chefe das Pescas, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, no bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Pesca.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Keith Richard Goddard;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Justine Goddard;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António Joaquim Vieira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Keith Richard Goddard e

Justine Goddard, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser

submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se à em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



## GPI – Gestão de Projectos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GPI- Gestão de Projectos Imobiliários, Limitada, constituída entre os sócios Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, com o NUIT 129477911, portador do DIRE n.º 03PT00083150B, emitido aos catorze de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula

no Bairro Urbano Central, Rui Armando Carriço da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, com o NUIT 129478136, portador do DIRE n.º 03PT00077763P, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula no Bairro Urbano Central, Evandro Cesaltino Teodósio Ferrão Jambo, casado, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT 102223292, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101333283Q, emitido aos seis de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e residente na Beira, Rua Capitão de Sena, casa número cento trinta e dois, Paulo Gil Pinto Botelho de Sá, casado, de nacionalidade portuguesa, com o NUIT 131676859, portador do DIRE n.º 03PT00059892S, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente em Naticiri e Manuel Barbosa Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, com o NUIT 129478527, portador do Passaporte n.º M488857, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação GPI-Gestão de Projectos Imobiliários, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Filipe Samuel Magaia, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a gestão e promoção de projectos imobiliários;

- b) Construção civil e obras privadas;
- c) Importação e exportação de materiais, mercadorias, ferramentas e máquinas para construção;
- d) Serviços de engenharia e arquitectura;
- e) Consultoria em trabalhos de engenharia;

- f) Fiscalização e acompanhamento de obras;
- g) Compra e venda de imóveis;
- h) Intermediação imobiliária;
- i) Arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais, sendo uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida;

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Armando Carriço da Costa;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Evandro Cesaltino Teodósio Ferrão Jambo;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio ao sócio Paulo Gil Pinto Botelho de Sá;
- d) Outra quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Barbosa Pereira, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo dos sócios que desde já são nomeados administradores os senhores Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, Rui Armando Carriço da Costa e Paulo Gil Pinto Botelho de Sá, com dispensa de caução, sendo obrigatórias duas assinaturas de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

Dois) Em caso de penhora ou arresto de qualquer quota a sociedade poderá amortizar de imediato a quota pelo seu valor nominal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

## DSS Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, foi entre, Rogério da Luz de Jásus Gomes e Glenn Hare, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DSS Segurança, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança privada que consiste na afectação de guardas nas instituições, residências, entidades públicas,

privadas e singulares, transporte de valores e outros serviços;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

a) Uma quota correspondente a cinquenta e um por cento sobre o capital social pertencente ao sócio Rogério da Luz de Jasus Gomes; e

b) Uma quota correspondente a quarenta e nove por cento sobre o capital social pertencente ao sócio Glenn Hare.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

a) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão ou cessão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores para a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, bastando a assinatura de um destes para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios ou directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



## E&L – Consultoria e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100606348 a entidade legal supra constituída, entre: Bernardo Cecilio Iwell Sakala, natural da cidade de Maputo, província de Maputo cidade, residente no Bairro Balane três, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723478P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez.

Cláudio Alexandre Murure, natural de Vilanculo, província de Inhambane, residente no Bairro Muelé dois, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801013536627N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dezanove de Julho de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Eficiência e Liberdade abreviadamente E&L-Consultoria e Empreendimentos, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Balane 1, quarteirão B, cidade e província de Inhambane, podendo sempre que

julgar conveniente e por deliberação da mesma criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e obras públicas, consultoria na área de contabilidade e auditoria, consultoria em estudos ambientais (estudos de impacto ambiental; consultoria na área de uso e aproveitamento de terra, elaboração de planos de uso da terra, ordenamento territorial, urbanismo, topografia; execução de obras de construção civil, construções de redes eléctricas; mapeamento de unidades de terras usando sistemas de informação geográfica, serviços de comercialização e fornecimento de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas pelo mesmo número de sócios da seguinte forma:

- a) Bernardo Cecilio Iwell Sakala, com uma quota de trinta, por cento correspondentes a seis mil meticais do capital; e
- b) Cláudio Alexandre Murure, com uma quota de setenta por cento correspondentes a catorze mil meticais do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessação de quotas)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Cláudio Alexandre Murure, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Atribuição de poderes)

Os sócios podem conferir poderes de gerência ou chefia a estranhos por consentimento mútuo, ou ainda a quaisquer indivíduos os poderes de gerência ou chefia que se obrigam a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será feito balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos cinco por cento destinados ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e decisão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos sócios, esta continuará com os herdeiros do(a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em todo omissio regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Maio de dois mil e quinze  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Vida Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100675242, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vida Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Jonasse, Posto Administrativo da Matola Rio, quarteirão três, casa úmero sessenta e seis, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, instalações eléctricas e projectos eléctricos, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Nelson Bartolomeu Sixpence e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Nelson Bartolomeu Sixpence, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Laguna Sugar Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Louis Jacobus VanNiekerk, Arno Van Der Hoffe Manuel Orík Fabião Nuvunga,

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Laguna Sugar Estate, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene-Macia, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional bem como abrir ou encerrar, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação nos termos da lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Desenvolvimento de actividades de agricultura e industrial;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações bem como estabelecer parcerias com outras empresas do ramo agrícola ou industrial.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes à soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota de trinta e quatro por cento sobre o capital social subscrito e realizado pelo sócio Louis Jacobus VanNiekerk;
- Duas quotas de trinta e três por cento cada uma subscritos e realizado pelos sócios Arno Van Der Hoff e Manuel Orík Fabião Nuvunga.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Louis Jacobus VanNiekerk desde já nomeado administrador geral para obrigar a sociedade

em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Balanço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **MSNC, Lda – Mozambique Software and Network Corporation, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação MSNC, Lda, Moçambique Software And Network Corporation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida um de Junho, primeiro Bairro unidade Vinte e Quatro de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil duzentos e oito, a folhas setenta e nove verso do livro Cbarra quatro e inscrita sob número três mil trezentos vinte e sete, a folhas noventa e cinco do livro E barra catorze do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Amed Shakil Icbal Iussuf Daúd, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100740222I, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, e residente na Avenida sete de Setembro, quarteirão A, número trinta e cinco, cidade de Quelimane.

Faira Abdala Abdulcadre, solteira natural de Nacala Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100740217B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, e residente na Avenida sete de Setembro, quarteirão A, cidade de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de MSNC, Lda – Mozambique Software and Network Corporation, Limitada, è uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Republica de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Primeiro Bairro, Unidade Vinte e Quatro de Julho, Avenida Um de Julho, número quarenta e três, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, sem for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos

Efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Vendas de acessórios informáticos.

Dois) A sociedade poder-se-á ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objectivo principal, desde que, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social è duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Amed Shakil Icbal Iussuf Daúd, cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito;
- b) Faira Abdala Abdulcadre, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se em todo caso ou pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Suprimento)**

Não haverá prestação suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta crescer ao juro e de mais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservando o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) O consentimento da sociedade è pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de sessão ou divisão.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral e representação social**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede para apresentação, apreciação, modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedências mínimas de vinte e cinco dias para a assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando estiver presente ou representada por um número de sócios correspondentes pelo menos dois do capital social.

Quatro) É considerada a reuniões da assembleia geral e são dispensadas as suas formalidades ou concorde que por essa forma se libere, considerando-se validas nessas condições ainda tomadas forem a da sede social e de qualquer que seja seu objectivo.

## ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo, a amortização será feito pelo seu valor do ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir da reserva constituída e créditos particulares dos sócios, deduzidos dos seus débitos particulares o qual a prestação dentro de um prazo e em condições a determinar em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência e administração)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juiz e for dela activa ou passivamente exercida pelo sócio Amed Shakil Icbal Iussuf Dauid, que desde de já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado. Por acordo do sócio poderá a sociedade ou mesma fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá eleger mandatários para determinados actos.

Dois) Em caso algum, o gerente ou sem mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sócios designadamente em letras de favores, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quotas)**

Anualmente será o balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada balanço e

depois canalizados ao cofre da sociedade, para fortalecer o exercício das actividades dessa mesma.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições transitórias)**

Um) Fica expressamente vedada a sociedade, a assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca.

Dois) Outrossim, fica também vedada aos sócios dirigentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avales e outros contratos estranhos aos negócios sócias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

Paragrafo único: Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interditos designar um que a todos representem, em quanto permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**JJ Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678071 uma sociedade denominada JJ Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Virgílio Inácio Jossitala, residente na cidade de Maputo, no bairro portador do Bilhete de Identificação n.º 110104069719N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e treze, pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de JJ Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada,

doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número novecentos e quinze, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a exploração do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos tais como consumíveis de escritório, material de ferragem e hospitalar, prestação de serviços na área de agenciamento, representação comercial de empresas, marcas e patentes, mediação e intermediação comercial, consultoria, assessoria, comissões, marketing, assistência técnica, procurement e outras actividades afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Virgílio Inácio Jossitala, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais

amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO NONO

##### **(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hong Xia Massage Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677806 uma sociedade denominada Hong Xia Massage Center, Limitada.

Entre:

Xia Chen, de nacionalidade chinesa, solteira, natural de Anhui-China, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G33583416, emitido a um de Fevereiro de dois mil e nove, em Anhui na República Popular da China;

Hong Chen, de nacionalidade chinesa, solteira, natural de Anhui-China, e acidentalmente residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G45885662, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dez, em Anhui na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade Hong Xia Massage Center, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de massagem corporal terapêutica e de relaxamento;
- Comercialização a grosso e a retalho, com importação de produtos de beleza, higiene e limpeza corporal, seus acessórios, incluindo equipamento manual e electrónico para o uso em massagens de relaxamento e terapêuticas;
- Prestação de serviços na beleza e cabeleireiro;
- Venda de produtos naturais para emagrecimento e estética física.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- Xia Chen, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Hong Chen, com uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do

consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de apenas um dos

administradores, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anchor Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677830 uma sociedade denominada Anchor Mozambique Co, Limitada.

Entre:

Chen Li, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min número setecentos e oitenta, bairro Central,

titular do DIRE n.º 10CN00077668M, emitido em dois mil e quinze no dia nove de Março, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Wenhu Ji, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo na Avenida Patrice Lumumba número oitocentos e trinta e quatro primeiro Andar, portador do Passaporte n.º E51973571, emitido pela Direcção de Migração aos vinte e sete de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Anchor Mozambique Co, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e trinta e quatro rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de electrodomésticos, rádio, colunas para rádios, celulares e seus acessórios, incluindo serviços de reparação, alarmes para viaturas e alguns acessórios de género, etc;
- b) Importação e exportação.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Chen Li, quarenta e cinco meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Wenhu Ji, cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Chen Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Rica Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100676389 no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Angélica de Jesus Santana Martins, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780241B emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

José Henriques Maria da Silva, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780237J emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Rica Catering, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, trezentos sessenta e dois - Bairro do Fomento.

Três) A sociedade poderá mudar o local da sede, abrir sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, de acordo com as deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando as circunstâncias o justificarem e mediante deliberação da assembleia geral, poderá fazer-se representar dentro e fora do país mediante contrato com entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade Rica Catering, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda ambulante de produtos alimentares pré confeccionados, em promoções e eventos;
- b) Catering e aluguer de material de catering;
- c) Gestão de empreendimentos e instalações turísticas;
- d) Representações comerciais;
- e) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e quotas**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Angélica de Jesus Santana Martins;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Henriques Maria da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, pode a Sociedade deliberar em assembleia geral, a necessidade, os termos e condições de realização de prestações acessórias e/ou suplementares.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) Não é permitida a cessão, divisão, ou oneração de quotas ou quaisquer obrigações dos sócios sem o devido consentimento da sociedade.

Dois) Quando autorizada a cessão de quotas, a Sociedade reserva-se ao direito de preferência, podendo tal direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) A preferência referida no número anterior é exercida directamente e em primeiro lugar pelos sócios quando se tratar de questões ainda não deliberadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, o seu direito de sócio passa para os seus herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, exercendo em comum ou através de representantes, os direitos deste.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e delibera acerca do balanço e relatório de contas do exercício do ano anterior.

Dois) Reconduz ou exonera os corpos gerentes, nomeando outros em sua substituição.

Três) Reorienta a actividade da empresa em função dos objectivos e planos a cumprir e, quando previamente proposto, delibera sobre outros pontos da agenda.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede da sociedade e realizam-se mediante convocação dos membros por meio de carta registada com aviso prévio de recepção num prazo mínimo de quinze dias.

Cinco) Quando todos os sócios estejam presentes e concordarem dispensar as formalidades referidas no número anterior, as deliberações por eles tomadas serão consideradas válidas.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral extraordinária

Um) Sempre que as razões o justificarem, poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias para discussão de assuntos não previstos no artigo anterior, desde que estejam presentes os sócios.

Dois) Quanto às formas de convocação e local de realização da assembleia geral extraordinária, aplicam-se os números quatro e cinco do artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Presidência da assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente eleito entre os sócios em assembleia geral.

Dois) Caso os sócios entenderem conveniente, poderão indicar pessoa estranha à sociedade com idoneidade e experiência comprovada para presidir as reuniões da assembleia geral, devendo neste caso constar na acta respectiva a indicação do presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

É permitido fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores, desde que estes estejam munidos de instrumentos legais, designadamente procuração ou carta assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Em cada reunião da assembleia geral será lavrada uma acta na qual deve constar o nome dos sócios presentes, que deverão assinar a respectiva acta.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) Os sócios poderão delegar as suas atribuições a um trabalhador de confiança da sociedade durante ausências ou impedimento de um deles ou nomear um gerente que actuará por delegação de poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados de cada ano de exercício serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo levado a assembleia geral para efeitos de aprovação, no período indicado no número dois do artigo nono

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Lucros

Um) Os lucros líquidos obtidos em cada ano de exercício, serão distribuídos pelos sócios mediante percentagens das suas quotas, uma vez deduzidos os impostos, provisões legalmente estipuladas, bem como valores por novos investimentos.

Dois) Cabe à assembleia geral deliberar, mediante proposta dos sócios sobre possíveis áreas a investir.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Em todos os omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



## Babilonia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669013 uma sociedade denominada Babilonia Serviços, Limitada.

Lai Quang Tung, solteiro, de trinta anos de idade, de nacionalidade vietnamita, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil cento e setenta, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11VN00042616, emitido pelos Serviços de Identificação Civil

de Maputo, é assinado o presente contrato de sociedade, que o qual se regerá nos termos seguintes:

Nguyen Van Bao, solteiro de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade vietnamita, residente no bairro Alto Maé, segundo andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11VN000566696, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, é assinado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação de sociedade de Babilonia Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane três mil cento e doze, segundo andar, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de soluções móveis, conteúdo digitais, marketing via telemóvel, hardware, desenho de web, e desenho de *software*.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuídos: uma quota no valor de dezoito mil meticais pertencentes ao sócio Lai Quang Tung, e uma quota no valor de dois mil meticais pertencentes ao sócio Nguyen Van Bao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral

alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos societários;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;

f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.

g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando uma maioria simples em relação ao capital social reunido e representado em assembleia geral, a qual será presidida por um dos sócios, o qual terá direito a um voto nessa qualidade.

Quatro) A reunião da assembleia geral será presidida pelo sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realiza-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios cabendo, a direcção geral, ao sócio Lai Quang Tung podendo, os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, devem, obrigatoriamente, constar as assinaturas de todos sócios no instrumento ou documento a vincular.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Cinco) A assinatura dos sócios no Banco será válida uma na ausência da outra podendo, um assinar em quanto o outro estiver ausente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da fiscalização, balanço e lucros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício, de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da interdição e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissa no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Construções Mataka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, do pacto social do dia nove de Novembro de dois mil e quinze da Construções Mataka, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Niassa, na cidade de Lichinga, província do Niassa e por tempo indeterminado, na mesma petição indicada, esta matriculada nos livros dos Registos de Entidades Legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga sob o número duzentos e sessenta e seis, a folhas cento e trinta e seis do livro C, com a data de dezoito de Agosto de dois mil e catorze e no livro E, a folhas quatro sob o número duzentos setenta e três, esta constituída uma sociedade Construções Mataka, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Mataka, Limitada, e tem a sua sede em Niassa, cidade de Lichinga e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de blocos, telhas e pavês para construção de casas, estradas, pavimentos e outros;
- b) Importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil metcais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia ETI-Eterno Industrial, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Flamingo Investimentos, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, o correspondente a três por cento do capital social, pertencente a sócia Orbita Construções e Projectos, Limitada;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Oscar Kida;
- e) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos Anastácio Songo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Suplementos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e amortização de quotas)**

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios gozarão de direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mingwei He, Yongtian He, e um mandatário permanente Paulo Auade, até a selecção em assembleia geral.

Dois) compete a ambos os sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, representar a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

##### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigações da sociedade)**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes ou pessoa a indicar para efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos agentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

##### ARTIGO NONO

##### **(Delegação de poderes)**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites de competências delegadas a constituir mandatários nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da

sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos socios com acatância mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros depois de constituído o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios em proporção das quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Mocambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



## Sociedade de Tecnologia e Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669021 uma sociedade denominada Sociedade de Tecnologia de Informação, Limitada.

Lai Quang Tung, solteiro, de trinta anos de idade, de nacionalidade vietnamita, residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1170 cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11VN00042616, emitido pelos serviços de identificação civil de Maputo, é assinado o presente contrato de sociedade, que o qual se regerá nos termos seguintes;

Nguyen Van Bao, solteiro, de vinte e oito anos de idade, de nacionalidade vietnamita, residente no Bairro Alto Maé, segundo andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11VN000566696, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, é assinado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação de Sociedade de Tecnologia de Informação, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número três mil cento e doze, segundo andar cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de soluções móveis, conteúdo digitais, *marketing* via telemóvel, *hardware*, desenho de *web*, e desenho de *software*.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos: Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencentes ao sócio lai quang tung, e uma quota no valor de dois mil meticais, pertencentes ao sócio Nguyen Van Bao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras

sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;

g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando uma maioria simples em relação ao capital social reunido e representado em assembleia geral, a qual será presidida por um dos sócios, o qual terá direito a um voto nessa qualidade.

Quatro) A reunião da assembleia geral será presidida pelo sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios cabendo, a direcção geral, ao sócio Lai Quang Tung podendo, os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, devem, obrigatoriamente, constar as assinaturas de todos sócios no instrumento ou documento a vincular.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Cinco) A assinatura dos sócios no banco será válida uma na ausência da outra podendo, um assinar em quanto o outro estiver ausente

#### CAPÍTULO IV

##### Da fiscalização, balanço e lucros

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida

directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, cinco por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício, de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da interdição e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mac & Filhos Indústrias Transformadoras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas seis a folhas nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, Manuel Alberto de Menezes Cabral, Nicole de Menezes Cabral e Kelly Melissa de Menezes Cabral uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mac & Filhos Indústrias Transformadoras, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Mac & Filhos Indústrias Transformadoras, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede localizada na rua Costa Serrão número quarenta e cinco Prédio Clássica primeiro andar, lado esquerdo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades de prestação de serviços na área de Produção de papel higiénico e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Três quotas iguais de quinze mil meticais, pertencente aos sócios

Manuel Alberto de Menezes Cabral, Nicole de Meneses Cabral e Kelly Melissa de Meneses Cabral correspondente a dez por cento do capital social;

#### CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, o qual desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

As contas da sociedade limitada será obrigada pelo sócio gerente, bastando uma assinatura para a sua movimentação, podendo ainda ser indicado um subgerente sendo este de reconhecimento mérito.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante assinatura do sócio gerente salvo o caso de mero expediente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela Assembleia Geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

Todas as omissões regidas pelas disposições da Lei Moçambicana vigente e aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## Maobra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674718 uma sociedade denominada Maobra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Afonso Maposse, casado, residente nesta cidade, quarteirão trinta e nove casa cento e vinte e um, Bairro de Laulane, resolve constituir empresa unipessoal com responsabilidade limitada de natureza empresarial a ser regida pelas presentes cláusulas e condições seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maobra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede Na Avenida Agostinho Neto número mil oitocentos e oitenta e quatro, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Construção civil e projectos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em equipamentos é de um milhão de meticais e corresponde à soma de uma única quota.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única aceitar a entrada de novos sócios, assim que julgar conveniente.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio única que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas havendo os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, podera se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que desde já fica nomeado sócios gerente.

Dois) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poder de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de

todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Amazing – Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676974 uma sociedade denominada Amazing – Information Technologies, Limitada.

Douglas Simões Azarias Elias, solteiro, nascido aos nove de Dezembro mil novecentos e oitenta e nove, residente na Rua Major Couto, número quarenta e nove, segundo andar, Distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401501F, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amazing – Information Technologies, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Amazing – Information Technologies, Limitada, abreviadamente designada por Amazing Limited, com o NUIT: 40062786.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Malanga, cidade de Maputo, Rua Major Couto, número quarenta e nove, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

O seu objecto social é consultoria em tecnologia de informação e comunicação, criação de base de dados, criação de sistemas operativos, programação, venda, assistência técnica, manutenção, licenciamento de sistemas operativos, instalação de computadores em rede, desenho gráfico, serviços de impressão gráfica, sistema de controle de acesso, sistemas eletrónicos, fornecimento de material de escritório, lojas virtuais, segurança eletrónica e importação de computadores e respectivos acessórios, podendo, entretanto, dedicar-se a outras actividades afins em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Douglas Simões Azarias Elias.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Douglas Simões Azarias Elias, que desde já fica nomeado administrador e director executivo, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de dez dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros anuais que este balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições diversas

Um) A cessão de quotas por via dum transformação do pacto social é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da Republica de Moçambique.

O presente contrato celebrado na cidade de Maputo, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o remanescente reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## AMPB – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677482 uma sociedade denominada AMPB – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ângela Maria Paiva de Brito, solteira, maior, natural de Mecúfi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Karl Max número quinhentos e um, quinto andar, flat oito, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300136128P, emitido aos trinta e Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de AMPB – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e sessenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, reabilitação e venda de propriedade;
- b) Consultoria Jurídica.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota de um único sócio Ângela Maria Paiva de Brito.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Ângela Maria Paiva de Brito passando desde já a exercer as funções de administradora e gerente com plenos poderes.

Dois) A administração terá todos poderes à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal sempre que for conveniente.

Três) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electronic Live Engenharia & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671964 uma sociedade denominada Electronic Live Engenharia & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Zeferino Combane, de nacionalidade moçambicana, casado com Envagelina Jorge Mondlane em regime de comunhão de bens adquirido, residente no bairro Habel Jafar casa número cento e setenta e um, quarteirão vinte e sete, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697164P, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial unipessoal, limitada e adopta a denominação de Electronic Live Engenharia & Tecnologias, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui se pelo tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Habel Jafar, cento e setenta e um, quarteirão vinte e sete, Marracuene, província do Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço e manutenção nas áreas de electricidade. Montagem de alarmes, controle de acesso câmeras de segurança, vedação eléctrica, automação de portões e venda de seus acessórios. Reparação, venda, de equipamentos informático. A sociedade podera igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as devidas autorizações, conforme for deliberado por assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representado pelo sócio único Sérgio Zeferino Combane.

## ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do administrador único Sérgio Zeferino Combane, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

## ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para o fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Condomínio Mar Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151324 uma sociedade denominada Condomínio Mar Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Harold Bruce Wilkinson, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde residente acidentalmente nesta localidade de Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo, titular do Passaporte n.º 478798247, emitido aos oito de Setembro de dois mil e oito, pelo Dept of Home Affairs da África do Sul.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Condomínio Mar Azul – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede nesta província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a gestão e logística de condomínio, nomeadamente:

- a) Gestão de fundos dos condomínios para o pagamento de determinados encargos referentes as partes comuns do condomínio nomeadamente, águas, segurança e etc;
- b) Limpezas das partes comuns do condomínio;
- c) Zelar pela segurança do condomínio;
- d) Manutenção, conservação e reparação das instalações e estrutura comuns do condomínio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Konrad Geyser vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A sociedade será, gerida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio competente ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Dois) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Universal Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674505 uma sociedade denominada Universal Rent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Flávio Jonas Nhandumbo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101857477J, residente no Bairro de Magoanine-B, quarteirão catorze, casa número cento e vinte e cinco, cidade de Maputo;

Suzana Simião Massango, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937985A, residente no Bairro de Magoanine-B, quarteirão catorze, casa número cento e vinte e cinco, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Universal Rent, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil novecentos e cinquenta, rés-do-chão, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNTO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, alugar de viaturas com e sem motorista.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Fávio Jonas Nhamumbo e Suzana Simião Massango, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Flávio Jonas Nhamumbo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Vet Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674793 uma sociedade denominada Vet Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sara Luísa Sousa Grosso, solteira, maior, natural de Oeiras – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00012331 emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo a um de Fevereiro de dois mil e um, residente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Vet Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Padre João Nogueira número sessenta e nove, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços incluindo consultoria científica, técnica e similares;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outro tipo de actividade aqui não especificada desde que obtenha as devidas licenças pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia Sara Luísa Sousa Grosso, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sara Luísa Sousa Grosso.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ceildesomtil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folha quarenta e uma e cinco a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Áurea da Costa Guterres e John Aema Simeon uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ceildesomtil, Limitada com sede e domicílio Bairro de Malhampsene, quarteirão um, número quatrocentos e cinquenta e cinco, na Matola, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade girará sob o nome empresarial Ceildesomtil, Limitada e terá sede e domicílio Bairro de Malhampsene, quarteirão um, número quatrocentos e cinquenta e cinco, na Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a direcção o julgar conveniente; Mediante simples deliberação, pode a direcção transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro;

### ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade será:

- a) Agricultura: desenvolver as plantações hortícolas de valor comercial;
- b) Pesca: desenvolver prática de pesca industrial no oceano Índico, incluindo viveiro de piscicultura em águas costeiras e interiores;
- c) Produção animal: criação de bovinos, caprinos, suínos, aves de capoeira e produção leiteira;
- d) Cerâmica: produção de azulejos, tijolos e blocos;
- e) Restauração: exploração de pequenos complexos de panificação e restaurantes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Responsabilidade social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Dar apoio financeiro a Fundação de Solidariedade e Ajuda Mútua Entre os Irmão de Moçambique e Timor-Leste Fundação Sameimotil (FSI);
- b) Abrir escolas primárias e secundárias para as comunidades carenciadas de Moçambique e Timor Leste;
- c) Apoiar os estudantes de Timor-Leste e moçambicanos em diferentes universidades de Moçambique;

- d) Colaborar com as entidades governamentais e não-governamentais nos programas de defesa ao saneamento do meio ambiente e de desenvolvimento sócio económico e no combate ao HIV/SIDA;
- e) Estabelecer parcerias com outras associações, entidades governamentais e não-governamentais a fim de propor projectos e programas de interesse social;
- f) Incentivar a comunidade a tomar responsabilidade da família e do lar como fonte de inspiração baseada no ambiente de unidade e confraternização familiar;
- g) Construir dormitórios para estudantes bolseiros timorenses e moçambicanos;
- h) Criar um grupo cooperativa formados pelos estudantes bolseiros de timorenses e moçambicanos;
- i) Combater o tráfico de menores através de campanha de sensibilização.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Áurea da Costa Guterres com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### ARTIGO SEXTO

Que a administração da sociedade será exercida por John Aema Simeon respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio Áurea da Costa Guterres assume a função de Fundadora e Conselheira Internacional.

### ARTIGO SÉTIMO

O início das actividades será no dia um de Janeiro de dois mil e dezasseis.

### ARTIGO OITAVO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### ARTIGO NONO

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### ARTIGO DÉCIMO

Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, relatórios e cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adoptado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Após a dissolução de toda a empresa, os lucros serão distribuídos nas seguintes modalidades:

- a) Cinquenta por cento para o financiamento da Fundação Sameimotil FSI;
- b) Trinta por cento será depositado numa conta bancário aberta pelo Fundadora Conselheira internacional afim de dar outros apoios humanitários, efectuados directamente pela empresa e para o consumo, as despesas e o engrandecimento da empresa e outros;
- c) Vinte por cento será depositado numa conta bancária do Fundador director, que será aberta e assinado por Áurea da Costa Guterres e John Aema Simeon que só poderá ser retirados.

Dois) A parte do lucro que cabe a Fundadora Conselheira Internacional, será depositada na conta bancária do mesmo o qual será usado mais tarde para os apoios adicionais aos estudantes bolsheiros de Timor-Leste em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais vigentes em Moçambique, que possam impedi-los de exercer actividade empresarial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As partes poderão alterar o presente acordo de parceria, sendo válidas no entanto, quando as alterações forem de comum aceitação motivados pelas exigências de alargamento e progresso

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os conflitos decorrentes do presente acordo de parceria, serão resolvidos de forma amigável por ambas as partes, caso não haja consenso as partes elegem instância Judicial de Moçambique para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## EFFORT – Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674513 uma sociedade denominada EFFORT - Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João José Alves Fino, solteiro, natural de C Sta Cruz\*Coimbra, residente em Maputo no Bairro Municipal da Costa do Sol, quarteirão número quinze, casa número mil cento e setenta e oito, cidade de Maputo, portador

do Passaporte n.º M160635, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e catorze, em Sef-Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger – se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de EFFORT - Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Municipal da Costa do Sol, quarteirão número quinze, casa número mil cento e setenta e oito, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria, científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertencente a João José Alves Fino.

#### ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único João José Alves Fino, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde

se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## África Saffer Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Março de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e na sua sede nesta cidade de Maputo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, África Saffer Trading, Limitada, matriculada sob o número 17902, a folhas cento e dezasseis, do livro C traço quarenta e dois, onde os sócios Augusto Machango e Ast – África Saffer Trading (Proprietary), Limited, neste acto representada pelo senhor Gerhard Hipwel com o capital social de quarenta e cinco mil meticais totalizando cem por cento do capital social, deliberam o seguinte ordem de trabalho:

Único: Mudança da denominação

Assim, os presentes decidiram mudar a denominação da sociedade, de África Saffer Trading, Limitada para Dawn África Mozambique, Limitada, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo segundo do pacto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Dawn África Mozambique, Limitada. Ainda que em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Matola, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Preta Negra Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Novembro de dois mil e quinze, na sede da sociedade Preta

Negra Empreendimentos, Limitada, sita nesta cidade, matriculada sob o NUEL 100538075, se procedeu á alteração da sede da sociedade.

Em consequência desta alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, na Rua José Mateus, número quatrocentos e seis, rés-do-chão, podendo o Conselho de Administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### H.R. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um do mês de Setembro de dois mil e quinze, na sua sede social matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100050382, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital de vinte meticais, reuniu-se em Assembleia Geral, estando presentes os sócios Johannes Van Der Merwe Nel e René Celeste Nel, representando os cem por cento do capital social. Aberta a sessão, colocado a discussão os pontos um, dois e três da ordem de trabalho, foi deliberado com votos favoráveis a divisão cessão parcial da quota do sócio Johannesvan Der Merwe Nel, detentor de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondendo a oitenta por cento do capital social divide em duas a sua quota e cede cinco mil oitocentos meticais representativa de vinte e nove por cento do capital social, a favor da sócia René Celeste Nel, e ela unifica a quota recebida a anterior por conseguinte fica alterado o artigo quatro de pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Johannesvan Der Merwe Nel.

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio René Celeste Nel. Que em tudo que não foi alterado continuam a vigorar os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Kiena Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675331 uma sociedade denominada Kiena Eventos, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nandi Evelise Mata Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil oitenta e três, segundo andar, flat cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993790M, emitidos aos dez de Junho de dois mil e onze, válido até aos dez de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação.

*Segundo.* Thiago Abel Renaldo Mabunda, de nacionalidade moçambicana, menor natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil oitenta e três, segundo andar, flat cinco, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102272790J, emitidos aos catorze de Outubro de dois mil e onze, válido até aos catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação, melhor representado por Nandi Evelise Mata Manjate.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kiena Eventos, Limitada, com sede nesta cidade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kiena Eventos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Comercialização de produtos naturais;
- b) Fornecimento a grosso e a retalho no mercado de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados a produtos naturais, bem como importação e exportação do mesmo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### capital social

O capital total subscrito e realizado em dinheiro, é de oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente à sócia Nandi Evelise Mata Manjate, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Thiago Abel Renaldo Mabunda, equivalente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes tipos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer um dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e a aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique. Este contrato é celebrado em Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e quinze e feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano .....	10.000,00MT
— As séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510